

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2028

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000211/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/04/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017120/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.240999/2026-81
DATA DO PROTOCOLO: 06/04/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS COMERCARIOS DE BARREIRAS E REGIAO OESTE DA BAHIA - SINDCOB, CNPJ n. 05.807.098/0001-07, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). EDSON RODRIGUES DOS SANTOS;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE BARREIRAS E REGIAO - SICOMERCIOBAREGIAO, CNPJ n. 46.642.374/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GLEISON DA SILVA DOURADO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2026 a 31 de março de 2028 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados do Comércio Varejista do setor Lojista**, com abrangência territorial em **Angical/BA, Baianópolis/BA, Barra/BA, Barreiras/BA, Bom Jesus da Lapa/BA, Brejolândia/BA, Canápolis/BA, Carinhanha/BA, Catolândia/BA, Cocos/BA, Coribe/BA, Correntina/BA, Cotegipe/BA, Cristópolis/BA, Formosa do Rio Preto/BA, Ibotirama/BA, Jaborandi/BA, Luís Eduardo Magalhães/BA, Malhada/BA, Mansidão/BA, Morpará/BA, Muquém do São Francisco/BA, Paratinga/BA, Riachão das Neves/BA, Riacho de Santana/BA, Santa Maria da Vitória/BA, Santa Rita de Cássia/BA, Santana/BA, São Desidério/BA, São Félix do Coribe/BA, Serra do Ramalho/BA, Serra Dourada/BA, Sítio do Mato/BA, Tabocas do Brejo Velho/BA e Wanderley/BA.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 1º (primeiro) de abril de 2026, ficam garantidos, a todos os empregados do comércio o piso salarial de

- a) R\$ 1.673,12 (Hum mil seiscentos e setenta e três reais e doze centavos) para os empregados que exercem a função Empacotador/Embalador.
- b) R\$ 1.695,48 (Hum mil seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos), para todas as demais funções.

Parágrafo 1º: Os pisos normativos acima descritos serão praticados após o vencimento do contrato de experiência de até 90(noventa) dias devendo estar devidamente anotado na Carteira de Trabalho do empregado.

Parágrafo 2º: Quando houver reajuste salarial pelo governo federal, de modo que o novo salário-mínimo ultrapasse o salário recebido pelo trabalhador comercial, fica desde já estabelecido que deverá prevalecer o salário concedido pelo governo federal até que os sindicatos aqui convenientes negociem novos percentuais e valores para os pisos da categoria.



REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º (primeiro) de abril de 2026, as empresas abrangidas por esta convenção, concederão a seus empregados, o reajuste salarial equivalente ao importe mínimo de **6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento)** incidente sobre os salários acima do PISO DA CATEGORIA.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DA ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIO

As empresas poderão antecipar para seus empregados o percentual de 40% (quarenta por cento) do respectivo salário de cada mês, desde que haja concordância entre ambos e podendo cessar a qualquer momento por qualquer das partes.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - CESTA NATALINA

Os empregadores ficam incentivados a fornecer, de forma facultativa aos seus funcionários 01(uma) cesta natalina a ser entregue até o dia 23 de dezembro de 2026 e 23 de dezembro de 2027.

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exercem a função de caixa receberão mensalmente, durante o exercício da função, o adicional de 10% (dez por cento) sobre o valor do piso salarial da função.

Parágrafo 1º - Fica desobrigado deste pagamento às empresas que não descontarem de seus empregados às diferenças que ocorrerem no caixa.

Parágrafo 2º - Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de toda e qualquer responsabilidade na hipótese de não presenciarem conferência do numerário.

Parágrafo 3º - É vedado o desconto no salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, sustados sem provisão de fundos, cartão de crédito ou pix irregulares, salvo em caso de inobservância das normas internas da empresa ou ainda em caso de dolo do empregado, conforme parágrafo 1º, artigo 462 da CLT.

Parágrafo 4º - Os empregados que exercem as funções de caixa são obrigados a prestar contas diariamente do movimento do caixa.

CLÁUSULA OITAVA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR E EMPRESARIAL

Devido a necessidade de redução dos custos operacionais das empresas e de atendimento imediato dos trabalhadores e seus familiares, com base no tema 1046 do Supremo Tribunal Federal, o qual trata da primazia do acordado sobre o legislado, esta cláusula foi especialmente desenvolvida para a disponibilização de produtos e serviços de forma massificada, fomentados pelas entidades convenentes, onde reduzem os custos operacionais das empresas e agilizam sua gestão, além de atender os trabalhadores e seus familiares nos momentos mais importantes de suas vidas, de forma solidária, assistencial e sem burocracias.

As Entidades Convenentes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Norma Coletiva de Trabalho, este plano específico, definido e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada.

Parágrafo Primeiro – A prestação deste plano específico, iniciará a partir do primeiro dia do mês do

vencimento do custeio, informado no parágrafo segundo deste, devido à natureza social e o risco de prejuízo ao trabalhador em caso da solução de continuidade desta cláusula, o princípio ultratividade automática se aplica. Em caso de vencimento da convenção coletiva ou sua renovação, não haverá interrupção da prestação deste plano específico, nem do custeio, e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, com base na Constituição Federal, CLT, e o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website das entidades e/ou www.gestar.srv.br.

Parágrafo Segundo – Para efetiva viabilidade financeira desta cláusula e com expresso consentimento das entidades convenentes, as empresas, pagarão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando no mês da homologação desta, desde que a partir de 10/04/2026, o valor total de R\$35,80 (trinta e cinco reais e oitenta centavos), por trabalhador que possua, usando como base a relação dos trabalhadores constantes na folha de pagamento do mês anterior ao vencimento do boleto deste custeio, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.gestar.srv.br e /ou site das entidades e será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação deste plano específico, as Disposições Gerais e Manual de Orientação e Regras, são registrados em cartório.

Parágrafo Terceiro – Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento deste custeio a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo Quarto – Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao plano específico, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

Parágrafo Quinto – O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos serviços do plano específico a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito ao plano específico e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, com exceção dos benefícios e serviços prestados por empresas terceirizadas que possuam faturamento unitário mensal. Neste caso, o trabalhador e seus familiares perderão o direito ao recebimento ou prestação desses benefícios e serviços. Assim, o empregador responderá, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários, além de reembolsar às Entidades os valores devidos à que os trabalhadores e seus beneficiários têm direito e que estão descritos nessa cláusula. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

I – Fica acordado que as ações judiciais que envolvam esta cláusula, propostas pelas entidades, o corpo jurídico da gestora deverá ser habilitado nos autos por meio de instrumento de mandato ou substabelecimento, com poderes específicos de acompanhamento, ficando vedado a discussão de qualquer outra cláusula ou obrigação nestas ações.

II - Todo e qualquer levantamento de valores judiciais, ou recebimento de acordos referentes a esta cláusula deverão obrigatoriamente ser quitados através dos boletos disponibilizados pela gestora, sob pena de configurar crime de apropriação indébita pelo recebedor.

III – Caso haja o acordo para regularização total da empresa perante esta cláusula, a mesma fica desobrigada ao pagamento das multas por descumprimento de CCT, vinculados à esta cláusula.

IV – Fica vedado o abono dos débitos existentes para custeio desta cláusula, em detrimento ou substituição do pagamento das multas por descumprimento de CCT.

V – Os documentos oficiais para comprovação da quantidade de trabalhadores da empresa são: a folha de pagamento, GFIP-SEFIP, informações do e-social ou outros documentos oficiais que vierem a substituir estes.

Parágrafo Sexto: O não pagamento do custeio previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês, acarretará a incidência em multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito, bem como seu registro nos cartórios de protestos competentes. Caso a empresa tome ciência desta cláusula, ou seja, contatada para cumprimento e não possua trabalhadores ou não seja do segmento desta CCT, acesse o link: www.gestar.srv.br/solicitar-inativacao e solicite sua inativação.

Parágrafo Sétimo – Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Oitavo – Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula deste plano específico, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando

solicitado.

Parágrafo Nono – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

Parágrafo Décimo – Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de dados dos empregados é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

Parágrafo Décimo Primeiro – Na hipótese de este instrumento coletivo de trabalho perder sua eficácia e em caso de a empresa não dar continuidade dos pagamentos para cumprimento desta cláusula, a empresa, seus trabalhadores e familiares terão seus direitos aqui descritos suspensos até o retorno de sua eficácia. Caso as empresas entendam e optem pela continuidade do pagamento para manter o cumprimento desta cláusula específica, devido ao seu baixo custo, caráter social, emergencial, apoio imediato, natureza alimentar e solidário, prestado aos trabalhadores e seus familiares, bem como cientes da redução de custos operacionais e agilidade na gestão da empresa, terão seus direitos aqui descritos preservados, observando que a disponibilização, do plano específico, está vinculada ao valor pago, independente de eventual reajuste em futura convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Quando da renovação deste instrumento coletivo, em havendo um período em que a CCT anterior ficou vencida (ultratividade), as empresas deverão recolher de uma única vez, os valores em aberto desta cláusula específica constante na CCT anterior, até a disponibilização do novo boleto com o plano específico, a não ser que haja disposições específicas em contrário.

Todos e quaisquer avisos informativos ou de cobranças emitidos pelas entidades ou sua gestora, vinculados a esta cláusula recebidos pelas empresas neste período de vacância, terão caráter meramente informativo, com o intuito de evitar passivos e discussões judiciais.

Parágrafo Décimo Segundo – Para lisura e transparência na prestação dos produtos e serviços, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles devem ser disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade dos produtos e serviços que serão disponibilizados e deverão ser rigorosamente observados, devido ao seu caráter social, emergencial de natureza solidária e alimentar.

RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES		
BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES		
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO	DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO NATALIDADE	1X R\$ 700,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA À FAMÍLIA DO RECÉM-NASCIDO EM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, PARA CONTRIBUIR COM O CONFORTO E ADAPTAÇÃO NA CHEGADA DO NOVO MEMBRO FAMILIAR, SEM QUALQUER COMPROVAÇÃO DE GASTO.
BENEFÍCIO FARMÁCIA NATALIDADE	1X R\$ 200,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS, COM OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS, PODENDO SER DISPONIBILIZADO UMA VERBA ADICIONAL, PARA QUE OS MEDICAMENTOS NÃO TENHAM CUSTOS.

BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO	1X	R\$ 2.000,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR, CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE INTERESSE DO BENEFICIADO, PARA MANUTENÇÃO E MELHORIA DA RENDA FAMILIAR. TAL VALOR SERÁ ENCAMINHADO DIRETAMENTE AO ÓRGÃO DE CAPACITAÇÃO ESCOLHIDO PELO BENEFICIÁRIO, EM CASO DE SALDO, ESTE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA CUSTEIO DE LOCOMOÇÃO E ALIMENTAÇÃO.
BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR	6X	R\$ 800,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO A ELE OU AOS FAMILIARES, UM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO ALIMENTAR	6X	R\$ 440,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA OU DA FAMÍLIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL	1X	R\$ 4.000,00	EM CASO DE FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM AGENTE HABILITADO QUE TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS E ACOMPANHAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNERAL, INDEPENDENTE DA CAUSA, LOCAL OU HORÁRIO DO FALECIMENTO. CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR

		CUSTO OU NÃO UTILIZE O AGENTE, O VALOR TOTAL OU O SALDO REMANESCENTE SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.
BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES DO SEGMENTO ACESSO AO SISTEMA BANCÁRIO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO PARA GERENCIAMENTO DE SEUS GASTOS. COM INTUITO DE REDUZIR AS DESPESAS DO TRABALHADOR COM TARIFAS BANCÁRIAS.
BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS.
BENEFÍCIO APOIO SOCIAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO SOCIAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO APOIO PSICOLÓGICO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR INTERMÉDIO DE PSICÓLOGOS CLÍNICOS CAPACITADOS. FICARÃO DISPONÍVEIS AO TRABALHADOR ATÉ 5 CONSULTAS PELO PERÍODO DE 12 MESES A CONTAR DO PRIMEIRO ATENDIMENTO.
BENEFÍCIO APOIO NUTRICIONAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO NUTRICIONAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO VALE EMERGENCIAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AO TRABALHADOR, UMA ANTECIPAÇÃO SALARIAL EMERGENCIAL DE FORMA

		RÁPIDA E COM JUROS MENORES QUE OS PRATICADOS NO MERCADO. SUJEITO À ANÁLISE CADASTRAL.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR)	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.
CONSULTA MÉDICA ONLINE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO CONSULTAS MÉDICAS ON-LINE COM CLÍNICO GERAL AOS TRABALHADORES, SEUS FAMILIARES E PESSOAS DE SEU RELACIONAMENTO, SEM NENHUM CUSTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL, MODERNO E DESBUROCRATIZADO, ATRAVÉS DE APLICATIVO QUE SEGUE TODAS AS NORMAS REGULAMENTADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. TAMBÉM FICARÁ DISPONÍVEL UMA REDE DE LABORATÓRIOS CONVENIADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COM CUSTO ABAIXO DA MÉDIA DE MERCADO.
BENEFÍCIO ATENDIMENTO MÉDICO ONLINE GESTANTE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS TRABALHADORAS DO SEGMENTO, CONSULTA MÉDICA ON-LINE, COM ESPECIALISTA, SEM CUSTO, DURANTE SUA GESTAÇÃO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL E MODERNO, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO QUE SEGUE TODAS AS NORMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
BENEFÍCIO PSICOLÓGICO GESTANTE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS TRABALHADORAS DO SEGMENTO, SERVIÇO DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO ON-LINE, SEM CUSTO, COM PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS, DESDE O INÍCIO DA GESTAÇÃO ATÉ 1 (UM) ANO CONTADO DA DATA DO PARTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL E MODERNO.

BENEFÍCIO NUTRICIONAL GESTANTE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS TRABALHADORAS DO SEGMENTO, SERVIÇO DE ATENDIMENTO NUTRICIONAL ON-LINE, SEM CUSTO, COM PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS, DESDE O INÍCIO DA GESTAÇÃO ATÉ 1 (UM) ANO CONTADO DA DATA DO PARTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL E MODERNO.
BENEFÍCIO ECONOMIA DE ENERGIA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES DO SEGMENTO A REDUÇÃO NAS DESPESAS DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONTAS ACIMA DE R\$400,00, POR MEIO DE UMA EMPRESA LEGALMENTE CREDENCIADA NA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA SOLAR VERDE. SUJEITO À ANÁLISE CADASTRAL.

BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS			
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO REEMBOLSO RESCISÃO	1X	R\$ 2.000,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA ATÉ O VALOR LIMITE DEFINIDO PELAS ENTIDADES. O BENEFÍCIO SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA OU POR OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.
BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	ESTRUTURAL SEM UNIDADE MÓVEL		SERÁ DISPONIBILIZADO SEM CUSTOS OS EXAMES CLÍNICOS – ASO (ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS, DEMISSIONAIS, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO). JÁ O PCMSO, PPRA, ANÁLISES TÉCNICAS, EXAMES COMPLEMENTARES E DEMAIS LAUDOS GANHAM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS. CASO A EMPRESA OPTE EM PERMANECER COM SUA CLÍNICA

		PRESTADORA DE SERVIÇOS; OS EXAMES CLÍNICOS – ASO, SERÃO REEMBOLSADOS EM VALORES, A SER DEFINIDO PELAS ENTIDADES CONVENIENTES, BASTANDO ENCAMINHAR OS EXAMES EFETUADOS ATRAVÉS DA PLATAFORMA ONLINE.
BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA.
BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AS EMPRESAS SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS, TAIS VAGAS SERÃO DIVULGADAS AOS TRABALHADORES PELO BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO.
BENEFÍCIO FOLHA DE PAGAMENTO VIRTUAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UM SISTEMA ON-LINE DE CADASTRAMENTO E PAGAMENTO, JUNTAMENTE COM O BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL. VISANDO AGILIZAR O ENVIO DAS REMUNERAÇÕES AOS COLABORADORES DAS EMPRESAS
BENEFÍCIO COMPRA DIRETA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UMA REDE DE FORNECEDORES, COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS EM SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÁRIOS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL PAGO PELAS ENTIDADES	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS EMPREGADORES CERTIFICADOS DIGITAIS SEM CUSTOS, PROPORCIONANDO ECONOMIA E COMODIDADE DEVIDO A POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.
BENEFÍCIO SITUAÇÃO CADASTRAL PESSOA FÍSICA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS EMPRESAS DO SEGMENTO, INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADAS SOBRE PESSOAS FÍSICAS PARA TOMADA DE DECISÕES.

BENEFÍCIO CONSULTA CADASTRAL PESSOA JURÍDICA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS EMPRESAS DO SEGMENTO, INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADAS SOBRE OUTRAS EMPRESAS PARA TOMADA DE DECISÕES.
BENEFÍCIO REDUÇÃO DE CUSTO POR ENERGIA SUSTENTÁVEL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO A EMPRESA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, ATRAVÉS DE UMA EMPRESA LEGALMENTE CREDENCIADA NO MERCADO DE LIVRE DE ENERGIA. PARA EMPRESAS QUE POSSUEM DESPESAS COM ENERGIA ACIMA DE R\$ 4.000,00 POR MÊS EM ALTA-TENSÃO, SEM RESTRIÇÕES NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, COM ACESSO À INTERNET PÚBLICA OU PRIVADA NAS PROXIMIDADES E EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000/2021, RECEBERÃO DESCONTOS DE PELO MENOS 18%.?
BENEFÍCIO NORMATIVAS NR1 - PGR	SIM	TEM COMO OBJETIVO DISPONIBILIZAR ÀS EMPRESAS DO SEGMENTO ASSESSORIA PRESENCIAL SOBRE A NR1, COM O PGR CUSTEADOS PELAS ENTIDADES, SEM CUSTO ÀS EMPRESAS.
BENEFÍCIO ATENDIMENTO PSICOLÓGICO DURANTE AFASTAMENTO - NR1	SIM	TEM COMO OBJETIVO DISPONIBILIZAR AOS TRABALHADORES DO SEGMENTO CONSULTAS PSICOLÓGICAS OU PSIQUIÁTRICAS, DURANTE O TEMPO DE AFASTAMENTO, ABRANGIDOS PELA NR1, SEM CUSTOS PARA AS EMPRESAS E TRABALHADORES.
BENEFÍCIO LAUDO PRELIMINAR PSICOLÓGICO	SIM	TEM COMO OBJETIVO, REGISTRAR AS CONDIÇÕES PSICOLÓGICAS INICIAIS DO TRABALHADOR ATRAVÉS DE TRIAGEM ON-LINE. EM CASO DE SOLICITAÇÃO JUDICIAL SERÁ FORNECIDO O LAUDO ATESTANDO AS CONDIÇÕES

		PRÉVIAS DO TRABALHADOR. SERÁ APRESENTADO TAMBÉM LAUDO DOS POSSÍVEIS RISCOS À QUE A EMPRESA ESTÁ SUJEITA, COM SUGESTÃO DE PROCEDIMENTOS PARA MINIMIZAR SEUS RISCOS.
--	--	--

Parágrafo Décimo Terceiro - A critério da gestora, poderão ser disponibilizados outros produtos e serviços os quais visem a redução do custo operacional das empresas e o bem-estar dos trabalhadores e seus beneficiários, desde que, não onerem o custeio mensal aqui praticado.

RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES			
BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO NATALIDADE	1X	R\$ 700,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA À FAMÍLIA DO RECÉM-NASCIDO EM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, PARA CONTRIBUIR COM O CONFORTO E ADAPTAÇÃO NA CHEGADA DO NOVO MEMBRO FAMILIAR, SEM QUALQUER COMPROVAÇÃO DE GASTO.
BENEFÍCIO FARMÁCIA NATALIDADE	1X	R\$ 200,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS, COM OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS, PODENDO SER DISPONIBILIZADO UMA VERBA ADICIONAL, PARA QUE OS MEDICAMENTOS NÃO TENHAM CUSTOS.
BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO	1X	R\$ 2.000,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR, CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE INTERESSE DO BENEFICIADO, PARA MANUTENÇÃO E MELHORIA DA RENDA FAMILIAR. TAL VALOR SERÁ ENCAMINHADO DIRETAMENTE AO

			ÓRGÃO DE CAPACITAÇÃO ESCOLHIDO PELO BENEFICIÁRIO, EM CASO DE SALDO, ESTE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA CUSTEIO DE LOCOMOÇÃO E ALIMENTAÇÃO.
BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR	6X	R\$ 800,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO A ELE OU AOS FAMILIARES, UM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO ALIMENTAR	6X	R\$ 440,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA OU DA FAMÍLIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL	1X	R\$ 4.000,00	EM CASO DE FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM AGENTE HABILITADO QUE TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS E ACOMPANHAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNERAL, INDEPENDENTE DA CAUSA, LOCAL OU HORÁRIO DO FALECIMENTO. CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE O AGENTE, O VALOR TOTAL OU O SALDO REMANESCENTE SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.
BENEFÍCIO CONTA CORRENTE	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES DO SEGMENTO ACESSO AO SISTEMA BANCÁRIO

VIRTUAL		ELETRÔNICO, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO PARA GERENCIAMENTO DE SEUS GASTOS. COM INTUITO DE REDUZIR AS DESPESAS DO TRABALHADOR COM TARIFAS BANCÁRIAS.
BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS.
BENEFÍCIO APOIO SOCIAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO SOCIAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO APOIO PSICOLÓGICO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR INTERMÉDIO DE PSICÓLOGOS CLÍNICOS CAPACITADOS. FICARÃO DISPONÍVEIS AO TRABALHADOR ATÉ 5 CONSULTAS PELO PERÍODO DE 12 MESES A CONTAR DO PRIMEIRO ATENDIMENTO.
BENEFÍCIO APOIO NUTRICIONAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO NUTRICIONAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO VALE EMERGENCIAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AO TRABALHADOR, UMA ANTECIPAÇÃO SALARIAL EMERGENCIAL DE FORMA RÁPIDA E COM JUROS MENORES QUE OS PRATICADOS NO MERCADO. SUJEITO À ANÁLISE CADASTRAL.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR)	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM

		DOMICÍLIO.
CONSULTA MÉDICA ONLINE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO CONSULTAS MÉDICAS ON-LINE COM CLÍNICO GERAL AOS TRABALHADORES, SEUS FAMILIARES E PESSOAS DE SEU RELACIONAMENTO, SEM NENHUM CUSTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL, MODERNO E DESBUROCRATIZADO, ATRAVÉS DE APLICATIVO QUE SEGUE TODAS AS NORMAS REGULAMENTADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. TAMBÉM FICARÁ DISPONÍVEL UMA REDE DE LABORATÓRIOS CONVENIADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COM CUSTO ABAIXO DA MÉDIA DE MERCADO.
BENEFÍCIO ATENDIMENTO MÉDICO ONLINE GESTANTE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS TRABALHADORAS DO SEGMENTO, CONSULTA MÉDICA ON-LINE, COM ESPECIALISTA, SEM CUSTO, DURANTE SUA GESTAÇÃO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL E MODERNO, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO QUE SEGUE TODAS AS NORMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
BENEFÍCIO PSICOLÓGICO GESTANTE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS TRABALHADORAS DO SEGMENTO, SERVIÇO DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO ON-LINE, SEM CUSTO, COM PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS, DESDE O INÍCIO DA GESTAÇÃO ATÉ 1 (UM) ANO CONTADO DA DATA DO PARTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL E MODERNO.
BENEFÍCIO NUTRICIONAL GESTANTE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS TRABALHADORAS DO SEGMENTO, SERVIÇO DE ATENDIMENTO NUTRICIONAL ON-LINE, SEM CUSTO, COM PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS, DESDE O INÍCIO DA GESTAÇÃO ATÉ 1 (UM) ANO CONTADO DA DATA DO PARTO,

		PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL E MODERNO.
BENEFÍCIO ECONOMIA DE ENERGIA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES DO SEGMENTO A REDUÇÃO NAS DESPESAS DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONTAS ACIMA DE R\$400,00, POR MEIO DE UMA EMPRESA LEGALMENTE CREDENCIADA NA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA SOLAR VERDE. SUJEITO À ANÁLISE CADASTRAL.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - TRIÊNIO

A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho pagarão mensalmente a seus empregados, inclusive o comissionado, para cada 03 (três) anos de efetivo serviço prestado ao mesmo empregador, gratificação a ser calculada, o equivalente a 3% (três por cento) sobre o salário base da categoria, limitando cada triênio ao valor equivalente a 1 (um) piso da categoria. Entendendo que o salário base é o salário indicado na cláusula 3ª - Piso Salarial.

Parágrafo único - O Adicional Por Tempo de Serviço aqui estabelecido integra o salário do empregado para todos os efeitos legais.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho no horário compreendido entre as 22:00 (vinte e duas) horas de um dia e 05:00 (cinco) horas do dia imediatamente posterior, assim como às prorrogações destas horas trabalhadas, será acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, a título de adicional noturno (artigo 73 e parágrafos da CLT).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - UNIFORME

As empresas se necessário, fornecerão por ano e gratuitamente até 04 (quatro) uniformes, bem como os equipamentos indispensáveis à segurança individual do empregado, inclusive calçados desde que o mesmo trabalhe exposto a risco de acidentes do trabalho, sendo o empregador responsável pela regulamentação do uso em serviço.

Parágrafo único - Havendo desobediência por parte do empregado no uso dos equipamentos de segurança, o empregador notificará o empregado, por escrito, ficando facultativo o envio de uma cópia para o Sindicato laboral.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMPREGADOS COMISSIONADOS

Os empregados que percebem salários acrescido de comissão serão regidos pelos seguintes dispositivos:

- a) Os empregadores anotarão na CTPS o percentual da comissão, quando essa for física, e no contrato de trabalho quando a CTPS for digital;

- b) As verbas de férias, 13º salário, salário maternidade, aviso prévio, horas extras e feriados trabalhados, serão apurados pelo somatório dos últimos 12 (doze) meses, e dividido por 12 (doze). Caso o empregado comissionado tenha tempo de serviço inferior a 12 (doze) meses, o somatório e o divisor dos valores das comissões far-se-ão proporcionalmente à quantidade de meses trabalhados;
- c) O comissionado não é responsável pelo inadimplemento dos compradores nas vendas à prazo, ficando vedado qualquer desconto nos salários, desde que o empregado tenha efetivado a venda atendendo as normas da empresa;

Os empregados que recebem salário fixo acrescido de comissão terão garantidos mensalmente o repouso semanal remunerado.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Fica facultado a empregadora a participação ou não ao Programa de Participação nos Lucros e Resultados, e caso seja instituído, seguirá a Lei Federal nº 10.101/2000.

AUXÍLIO HABITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

Ficam as empresas aqui representadas incentivadas a de forma facultativa cadastrarem-se no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT nos termos da Lei Federal nº. 6.321/1976, regulamentado pelo Decreto nº. 5 de 14/01/1991, podendo ser fornecida quaisquer uma das modalidades previstas em lei como: ticket de alimentação ou refeição, cesta de alimentos ou convênios com restaurantes ou supermercados.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESTA BÁSICA

Os empregadores ficam incentivados a fornecer, de forma facultativa, o benefício de 01 (uma) cesta básica mensalmente a cada trabalhador sem integração na remuneração.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE-TRANSPORTE

As empresas fornecerão mensalmente vale-transporte aos empregados, conforme necessidade e escalas de serviços, nos termos da Lei nº. 7.418/1985, nas cidades onde existe transporte coletivo.

Parágrafo único - No ato da admissão do empregado, a empresa solicitará do mesmo, declaração escrita para fim de fornecimento do vale-transporte, incluindo o horário de almoço, comprovada a necessidade, a quantidade mensal, bem como autorização para desconto de até 06% (seis por cento) do salário básico.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSINATURA NA CARTEIRA PROFISSIONAL

O Empregador é obrigado a proceder às anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (física e/ou digital) do empregado no prazo de 05 (cinco) dias, contados da admissão, que deverá constar especificamente a data de admissão, a função, a remuneração e as condições especiais de trabalho, se

houver, na forma combinada dos artigos 13, 29 e 36, todos da CLT, devendo fornecer aviso de recebimento ou devolução, no caso de anotação da CTPS física ao empregado.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO

Na extinção do contrato de trabalho, o empregador deverá registrar as anotações junto a Carteira de Trabalho e Previdência Social do trabalhador, seja física ou digital, comunicar a dispensa aos órgãos competentes, de acordo com o E-social, transmitindo os eventos necessários ao ato demissionário e realizar o pagamento das verbas rescisórias obedecendo ao prazo determinado no artigo 477, parágrafo 6º da CLT.

- a) Os empregados terão direito ao aviso prévio, de forma que os 30 (trinta) dias poderão ser trabalhados ou indenizados. Quanto aos dias de acréscimo previstos na Lei 12.506, de 11 de outubro de 2011, serão indenizados, conforme lei anteriormente citada.
- b) Os empregadores fornecerão aos seus empregados, por ocasião da rescisão contratual, a relação de salários de contribuição em 02 (duas) vias, ficando as empresas incentivadas a emitirem carta de referência quando da rescisão.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

As empresas contratarão pessoas com deficiência nos termos da Lei nº. 7.853 de 24/10/1989, Decreto nº. 3.298 de 20/12/1999 e Lei nº. 8.213/1991, para desenvolver atividades compatíveis com a sua aptidão, gozando os mesmos das garantias previstas na legislação vigente.

Parágrafo único - A partir de 100 a 200 funcionários é obrigatória a contratação de pessoas com deficiência no equivalente a 2% (dois por cento) do total; de 201 a 500 o equivalente a 3% (três por cento); de 501 a 1000 o equivalente a 4% (quatro por cento) e acima de 1001 o equivalente a 5% (cinco por cento).

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica garantida a estabilidade provisória no emprego não podendo, assim, ser o empregado dispensado sem justa causa, nas condições e prazos seguintes:

- a) **GESTANTE** - Fica assegurada a gestante, estabilidade desde a notificação ou comprovação da gravidez até 06 (seis) meses após o parto, ficando assegurada a mesma, ainda que nos contratos com prazo determinado a estabilidade em referência, conforme Súmula 244, III, TST.
- b) **PRÉ-APOSENTADO** – nos 15 (quinze) últimos meses que antecederem à data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária.
- c) **ACIDENTE DO TRABALHO** – Desde a comunicação do acidente, até 01 (um) ano após a cessação do benefício Auxílio por incapacidade temporária na modalidade acidentária, computando-se também a presente estabilidade quando o acidente de trabalho ocorrer durante os contratos com prazo determinado, conforme Súmula 378, III, TST.
- d) **DIRIGENTE SINDICAL** – Fica vedada a dispensa do empregado sindicalizado ou associado, a partir do momento do registro em sua candidatura a cargo de direção ou representação de entidade sindical ou de associação profissional, até um ano após o final de seu mandato, caso seja eleito, inclusive como suplente, conforme o artigo 543 parágrafo 3º da CLT, salvo o empregado que esteja cumprindo o aviso prévio conforme Súmula 369 do TST.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante quando comprovada tal situação, gozará das seguintes prerrogativas:

- a) A jornada de trabalho não poderá ser alternada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas;

- b) Atendidos os interesses e conveniências do serviço, os empregadores tentarão coincidir as férias deste com o período de férias escolar;
- c) Serão consideradas justificadas as faltas ao serviço decorrente de realização em exame de vestibular e concurso público, desde que comprovados, bem como cientificado o empregador 48 (quarenta e oito) horas antes;
- d) O empregado estudante do turno noturno cumprirá preferencialmente carga horária semanal até as 17:30 (dezesete e trinta) horas, desde que complemente a jornada, observando o disposto na Cláusula Jornada de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO (A) JOVEM APRENDIZ

Fica estabelecido que as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho seguirão a base salarial e os pisos normativos descritos nesse instrumento coletivo.

Parágrafo 1º - A jornada de trabalho do(a) jovem aprendiz não excederá de seis horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada. Para os aprendizes que já tiverem completado o ensino fundamental a jornada de trabalho poderá ser de até oito horas diárias, se nestas oito horas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica.

Parágrafo 2º - Com exceção do caput, ficam mantidas as disposições dos artigos 428 a 433 da CLT e Lei nº 10.097/2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISCRIMINATIVO SALARIAL

O discriminativo da remuneração mensal dos trabalhadores do comércio e serviço deverá ser repassado através de recibo (holerite/contracheque), em 02 (duas) vias, ficando 01 (uma) com o empregado e a outra com o empregador, constando de forma discriminada cada provento e/ou desconto, mesmo que este pagamento seja efetuado por transação bancária.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho do comércio será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 08 (oito) horas diárias, ou caso de turnos ininterruptos de revezamento, com o limite de 06 (seis) horas diárias nos termos da Lei nº. 12.790, de 14 de março de 2013, com um intervalo de 15 (quinze) minutos, ou ainda em regime de turnão de 07 (sete) horas diárias, com intervalo intrajornada de 30 (trinta) minutos. Nos casos do comerciário na função de vigia, a jornada poderá ocorrer em regime de escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, dentro do limite mensal de 168 (cento e sessenta e oito) horas. É permitida a compensação das horas extraordinárias somente para a jornada de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, observando-se as exigências legais e os seguintes itens:

- a) Concordância por escrito do empregado, mediante instrumento individual ou plúrimo, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, no qual constará a jornada a ser cumprida, bem como a jornada a ser compensada, salvo situações de força maior ou caso fortuito;
- b) As horas acrescidas em um ou mais dias da semana, compensadas na mesma proporção dos percentuais das horas citadas na alínea “c” abaixo descrita, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, não serão remuneradas como extras;
- c) As horas extras do comércio de segunda a sábado, serão remuneradas com adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal. As horas extras dos domingos e feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal;
- d) Fica proibida a dedução nas verbas rescisórias e nos salários, dos valores correspondentes as horas devidas pelo trabalhador, no caso de compensação de jornada, excetuando-se os casos de faltas injustificadas.

Parágrafo 1º - Para as jornadas de trabalho de 08 (oito) horas fica assegurado o intervalo de intrajornada

no limite mínimo de 01 (uma) hora e máximo de 03 (três) horas.

Parágrafo 2º - O intervalo intrajornada, quando não concedido ao empregado, obriga o empregador a remunerar o período suprimido com um acréscimo de no mínimo 60% (sessenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESCALA DE SERVIÇOS E FOLGAS

Serão afixadas pelas empresas em locais visíveis e com 07 (sete) dias de antecedência, as escalas de serviços, informando as folgas, assim como o início e término da jornada de trabalho, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO PARA OS DOMINGOS E FERIADOS

A) DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO AOS DOMINGOS

A abertura do comércio aos domingos fica forma facultativa, respeitando as condições aqui estabelecidas: o pagamento em dobro a ser pago na folha de pagamento do mês subsequente ao trabalhado; o fornecimento de vale-transporte, alimentação e a cada domingo trabalhado o empregado deverá gozar de 01 (uma) folga na mesma semana até o sábado seguinte, sem prejuízo do descanso semanal remunerado.

Parágrafo único - Fica estabelecido que as empresas devem organizar escala de revezamento quinzenal, que favoreça o repouso aos domingos aos trabalhadores.

B) DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO AOS FERIADOS

FICA PROIBIDA a abertura do comércio nos seguintes feriados: 01 de janeiro (Confraternização Universal); Terça-feira de Carnaval; Sexta-feira Santa; 01 de Maio (Dia do Trabalhador); 24 de junho (São João); 7 de setembro (Independência do Brasil); Dia do Comerciante (a ser comemorado na terceira segunda-feira do mês de outubro de 2026 – dia 19/10/2026 e no ano de 2027 no dia 18/10/2027 – ocasiões em que não haverá trabalho, sem prejuízo para a remuneração e nem repouso semanal remunerado), 25 de dezembro (Natal), com exceção dos seguimentos de panificadoras, confeitarias, frios, açougues, lojas de conveniência, distribuidoras de bebidas, bares, lanchonetes, restaurantes, distribuidoras de gás liquefeito de petróleo, e cinemas que poderão funcionar normalmente.

Parágrafo 1º - Fica desde já pactuado que a Terça-feira de carnaval, independentemente de Decreto Estadual e/ou Municipal será reconhecida como feriado em todos os municípios de abrangência desta CCT.

Parágrafo 2º – Fica facultada a abertura do comércio nos seguintes feriados: 21 de abril (Tiradentes), nas datas que comemora-se o aniversário das cidades abrangidas por esta CCT; 02 de julho (Independência da Bahia); Feriados municipais e Estaduais nas cidades abrangidas por esta CCT; 12 de outubro (Nossa Senhora da Aparecida); 02 de novembro (Finados); 15 de novembro (Proclamação da República); e 20 de novembro (Consciência Negra), respeitando as condições aqui estabelecidas: o pagamento em dobro a ser pago na folha de pagamento do mês subsequente ao trabalhado; o fornecimento de vale-transporte, alimentação, sem prejuízo do descanso semanal remunerado.

Parágrafo 3º - Em caso de trabalho aos feriados PARA OS SEGUIMENTOS de panificadoras, confeitarias, frios, açougues, lojas de conveniência, distribuidoras de bebidas, bares, lanchonetes, restaurantes, distribuidoras de gás liquefeito de petróleo, e cinemas, devem ser seguidas as condições aqui estabelecidas: o pagamento em dobro a ser pago na folha de pagamento do mês subsequente ao trabalhado; o fornecimento de vale-transporte, alimentação, sem prejuízo do descanso semanal remunerado, e escala de revezamento que possibilite ao trabalhador o labor nos feriados de forma alternada (trabalha 01 feriado e folga no próximo feriado).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA PARA ACOMPANHAMENTO DE SAÚDE

Assegura-se o direito a ausência remunerada durante o período de 6 (seis) dias ao ano para que o empregado(a) possa acompanhar filho menor de até 12 (doze) anos em tratamento de saúde, condicionada à recomendação médica.

Parágrafo único - Ao retornar do acompanhamento mencionado no caput, o(a) empregado(a) apresentará ao empregador atestado médico.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS E 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO

As férias anuais serão concedidas por ato do empregador, em um só período nos 12 (doze) meses subsequentes a data em que o empregado tiver adquirido o direito, sob pena de o empregador pagar em dobro a respectiva remuneração.

Parágrafo 1º - Desde que haja concordância do empregado, preferencialmente por escrito, as férias poderão ser usufruídas em até 03 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05 (cinco) dias corridos, cada um.

Parágrafo 2º - A concessão das férias será comunicada obrigatoriamente, por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser anotada na CTPS a referida concessão e o respectivo pagamento efetuado até 02 (dois) dias antes de o empregado sair de férias.

Parágrafo 3º - É facultado ao empregado converter até 10 (dez) dias do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário.

Parágrafo 4º - É vedado o início das férias no período de 02 (dois) dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

Parágrafo 5º - O 13º (décimo terceiro) salário será pago em 02 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira no período compreendido entre 01 de fevereiro a 30 (trinta) de novembro e a segunda parcela até o dia 20 (vinte) de dezembro.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais devidamente habilitados (CRM/CRO).

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Os empregadores descontarão na folha de pagamento de seus empregados sindicalizados, desde que expressamente autorizados por estes, as contribuições mensais devidas ao sindicato laboral no valor equivalente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) calculado sobre o salário base, em favor do Sindicato dos Comerciantes de Barreiras e Região Oeste da Bahia. As empresas descontarão e efetuarão o pagamento descrito nas agências da Caixa Econômica Federal e/ou Lojas Lotéricas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto. Fica disponível o link para as empresas gerarem os boletos da referida contribuição no site do SINDCOB (www.sindcob.com.br). Na impossibilidade do atendimento no site para a emissão do(s) referido(s) boleto(s), as empresas poderão entrar em contato com a entidade sindical laboral via telefone: (77) 99802-5072, ou diretamente na sede do SINDCOB.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIRIGENTES E REPRESENTANTES SINDICAIS

Serão liberados pelo empregador um empregado do comércio por CNPJ da empresa para cumprimento do Mandato de Diretor Representante Sindical a partir da eleição até o término do referido mandato.

Parágrafo 1º - A empresa empregadora, desde que possua mais de 39 (trinta e nove) funcionários, realizará o pagamento direto ao empregado do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) de sua

remuneração base mensal, assim entendida como o salário fixo registrado em carteira, excluindo-se verbas variáveis como horas extras, prêmios e comissões, cabendo ao Sindicato Laboral o ônus sobre o saldo salarial remanescente de 50% (cinquenta por cento) como ajuda de custo. Todos os encargos trabalhistas e previdenciários (FGTS, INSS, etc.) incidentes sobre este valor serão de responsabilidade da empresa.

Parágrafo 2º - Fica limitado o número máximo de 05 (cinco) Diretores Representantes Sindicais liberados ao SINDCOB, sem prejuízo dos seus vencimentos, na forma do parágrafo anterior.

Parágrafo 3º - Fica sugerido que os pagamentos do salário, 13º salário (proporcional ou integral, se houver), e férias vencidas, poderão ser integralmente quitadas ao trabalhador(a), no ato da sua liberação para cumprimento do mandato de diretor representante sindical.

Parágrafo 4º - Na hipótese de Empresa composta por mais de 20 (vinte) empregados, que não contar com nenhum Dirigente Sindical liberado, ficará na obrigação de liberar 01 (um) funcionário filiado ao SINDCOB, 01 (uma) vez por ano, pelo prazo máximo de 04 (quatro) dias, para participação em seminários, congressos e outros eventos da categoria, desde que requerida à dispensa com antecedência mínima de 07 (sete) dias, sem ônus ao empregador dos salários e demais possíveis despesas.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA INSTITUIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDCOB

FICA INSTITUÍDA a Contribuição Assistencial do Sindicato dos Comerciários de Barreiras e Região Oeste da Bahia, que será descontada de todos os empregados membros da categoria comerciária, das cidades de: Angical, Baianópolis, Barra, Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Brejolândia, Buritirama, Canápolis, Carinhanha, Catolândia, Cocos, Coribe, Correntina, Cotegipe, Cristópolis, Formosa do Rio Preto, Ibotirama, Jaborandi, Luis Eduardo Magalhães, Malhada, Mansidão, Morpará, Muquém do São Francisco, Paratinga, Riachão das Neves, Riacho de Santana, Santa Maria da Vitória, Santana, Santa Rita de Cássia, São Desidério, São Felix Coribe, Serra do Ramalho, Serra Dourada, Sitio do Mato, Tabocas do Brejo Velho e Wanderley, não sindicalizados a título de Contribuição Assistencial, conforme prerrogativas conferidas aos Sindicatos pelo artigo 513, alínea “e” da CLT, após autorização coletiva prévia e expressa aprovada em Assembleia Geral Extraordinária legalmente convocada.

Parágrafo 1º – DA AUTORIZAÇÃO COLETIVA PRÉVIA E EXPRESSA DOS MEMBROS DA CATEGORIA COMERCÍARIA PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – O

desconto mensal em folha de pagamento da contribuição assistencial dos membros da categoria comerciária dos municípios de: Angical, Baianópolis, Barra, Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Brejolândia, Buritirama, Canápolis, Carinhanha, Catolândia, Cocos, Coribe, Correntina, Cotegipe, Cristópolis, Formosa do Rio Preto, Ibotirama, Jaborandi, Luis Eduardo Magalhães, Malhada, Mansidão, Morpará, Muquém do São Francisco, Paratinga, Riachão das Neves, Riacho de Santana, Santa Maria da Vitória, Santana, Santa Rita de Cássia, São Desidério, São Felix Coribe, Serra do Ramalho, Serra Dourada, Sitio do Mato, Tabocas do Brejo Velho e Wanderley, não sindicalizados, será realizado conforme descrito no parágrafo 1º desta cláusula. Fica estabelecido que os descontos supramencionados já foram autorizados de forma coletiva, prévia e expressa, aprovados nas Assembleias Geral Extraordinária, legalmente convocadas em jornal de grande circulação na base sindical, e amplamente divulgada. As Assembleias Geral Extraordinária convocadas legalmente para a autorização coletiva prévia e expressa dos membros da categoria, ocorreram nos dias 08 de janeiro de 2026, na cidade de Barra – Bahia; 13 de janeiro de 2026, na cidade de Ibotirama – Bahia; 15 de janeiro de 2026, na cidade de Bom Jesus da Lapa – Bahia; 21 de janeiro de 2026, na cidade de Santa Maria da vitória – Bahia; 27 de janeiro de 2026, na cidade de Luís Eduardo Magalhães – Bahia, e no dia 31 de janeiro de 2026, na cidade de Barreiras – Bahia, tudo conforme Edital legalmente publicado no Jornal “Correio da Bahia”, página 12, edição do dia 12 dezembro de 2025, sexta-feira.

Os trabalhadores empregados membros integrantes da categoria comerciária de Barreiras e Região Oeste da Bahia terão prazo de 08 (oito) dias úteis para exercerem o seu direito de oposição quanto aos descontos em seus salários, contados do registro da presente Convenção Coletiva no órgão do MTE (cuja data será divulgada nas redes sociais do SINDCOB), devendo para tanto seguir uma das formas de oposição abaixo descritas:

1 - Preencher individualmente formulário próprio de DIREITO DE OPOSIÇÃO através do site (www.sindcob.com.br), e após o preenchimento do formulário o trabalhador deverá realizar a impressão deste documento, assiná-lo e entregá-lo em 02 (duas) vias pessoalmente na sede do SINDCOB situada à Avenida José Bonifácio, nº. 778, Bairro JK, na cidade de Barreiras -Bahia, das 08:00h às 12:00h e das 14:00 às 18:00h (de segunda a sexta-feira), ou na subsede do SINDCOB localizada à Avenida Brasília, nº. 240, sala 03, primeiro piso, na cidade de Luís Eduardo Magalhães – Bahia, 08:00h às 12:00h e das 14:00 às 18:00h (de segunda a sexta-feira);

2 - Preencher individualmente formulário próprio de DIREITO DE OPOSIÇÃO através do site

(www.sindcob.com.br), e após o preenchimento do formulário o trabalhador deverá realizar a impressão deste documento, assiná-lo e enviá-lo via AR pelos correios de forma individual, para o seguinte endereço: Sindicato dos Trabalhadores de Barreiras e Região Oeste da Bahia – SINDCOB, situado à Avenida José Bonifácio, nº. 778, Bairro JK, na cidade de Barreiras -Bahia, CEP: 47.800-090.

3 - O direito de oposição poderá ser feito também diretamente na sede e/ou subsele do SINDCOB, no mesmo prazo de oposição descrito acima, devendo o trabalhador(a) dirigir-se pessoalmente à sede ou subsele do SINDCOB nos endereços e horários acima descritos.

4 - Na hipótese do empregado admitido na empresa depois da data de registro da Convenção Coletiva no MTE, o prazo de oposição será de 08 (oito) dias úteis a contar da data de sua admissão, devendo para tanto manifestar sua oposição seguindo uma das formas previstas neste parágrafo em seus itens 1, 2, ou 3.

5 - Para os trabalhadores contratados em período de experiência, finalizados e transformados em contrato por prazo indeterminado, o prazo de oposição de 08 (oito) dias úteis será concedido após o vencimento deste contrato de até 90 (noventa) dias, devendo seguir os mesmos requisitos descritos acima para manifestar o seu direito de oposição.

Em todos os casos de oposições narrados neste parágrafo, o trabalhador deverá enviar ou apresentar ao sindicato cópia da comprovação do contrato de trabalho através de CTPS, preferencialmente digital, e cópia do documento oficial com foto para a devida identificação. Fica o trabalhador responsável por informar a empresa sobre sua oposição dentro do mesmo prazo de (08 dias úteis), sob pena da efetivação do desconto. Em nenhuma hipótese será permitida a interferência do empregador, dando assim total liberdade ao trabalhador.

Parágrafo 2º - DA PORCENTAGEM A SER APLICADA PARA DESCONTO – Fica desde já instituído que o desconto da contribuição assistencial descrita abaixo APENAS será cobrado dos trabalhadores que recebam os pisos previstos na cláusula denominada “Piso Salarial”, ou aqueles que recebam acima dos pisos descritos da categoria comerciária.

1 - O percentual a ser aplicado para desconto da contribuição assistencial em favor do Sindicato dos Comerciários de Barreiras e Região Oeste da Bahia, prevista nesta Convenção, **para aqueles trabalhadores que já estejam admitidos antes da data da assinatura da CCT** será:

a) 1ª parcela no valor de 4% (quatro por cento) sobre o salário mínimo nacional na folha de pagamento do trabalhador no mês subsequente à assinatura da CCT;

b) 2ª parcela no valor de 4% (quatro por cento) sobre o salário mínimo nacional na folha de pagamento do trabalhador no mês de novembro de 2026.

2 - Para os trabalhadores que forem **admitidos após a assinatura da CCT e até a data de 31/09/2026**, o desconto da contribuição assistencial deverá ser feito da seguinte forma:

a) 1ª parcela no valor de 4% (quatro por cento) sobre o salário mínimo nacional na folha de pagamento do trabalhador no mês subsequente à admissão.

b) 2ª parcela no valor de 4% (quatro por cento) sobre o salário mínimo nacional na folha de pagamento do trabalhador no mês de novembro de 2026.

3 - Para os trabalhadores que forem **admitidos a partir de 01/10/2026 até 28/02/2027**, o desconto da contribuição assistencial deverá ser feito da seguinte forma:

Parcela única no valor de 4% (quatro por cento) sobre o salário mínimo nacional na folha de pagamento do trabalhador no mês subsequente à admissão.

4 - Para os trabalhadores em **contratos de experiência finalizados e transformados em contrato por prazo indeterminado após a assinatura da CCT e até a data de 31/09/2026**, o desconto da contribuição assistencial deverá ser feito da seguinte forma:

a) 1ª parcela no valor de 4% (quatro por cento) sobre o salário mínimo nacional na folha de pagamento do trabalhador no mês subsequente à admissão.

b) 2ª parcela no valor de 4% (quatro por cento) sobre o salário mínimo nacional na folha de pagamento do trabalhador no mês de novembro de 2026.

5 - Para os trabalhadores em **contratos de experiência finalizados e transformados em contrato por prazo indeterminado a partir de 01/10/2026 até 28/02/2027**, o desconto da contribuição assistencial deverá ser feito da seguinte forma:

Parcela única no valor de 4% (quatro por cento) sobre o salário mínimo nacional na folha de pagamento do trabalhador no mês subsequente à admissão.

Parágrafo 3º - DO RECOLHIMENTO – As empresas descontarão e efetuarão o pagamento nas agências

da Caixa Econômica Federal e/ou Lojas Lotéricas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto. Fica disponível o link para as empresas gerarem os boletos da referida contribuição no site do SINDCOB (www.sindcob.com.br). Na impossibilidade do atendimento no site para a emissão do(s) referido(s) boleto(s), as empresas poderão entrar em contato com a entidade sindical laboral via telefone: (77) 99802-5072, ou diretamente na sede do SINDCOB situada à Avenida José Bonifácio, nº. 778, Bairro JK, na cidade de Barreiras -Bahia.

Parágrafo 4º– DO COMERCIÁRIO(A) ASSOCIADO(A) AO SINDICATO – A Contribuição Assistencial prevista no “*caput*” da cláusula acima, não será devida pelo empregado associado ao sindicato, pois este já paga mensalmente a contribuição associativa estatutariamente obrigatória.

Parágrafo 5º - DO PRAZO PARA COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO – A empresa tem até 10 (dez dias) após a efetivação do recolhimento da Contribuição Assistencial (dos empregados, e patronal) estabelecida nesta Convenção, para enviar aos Sindicatos (obreiro e patronal) cópia de comprovante da quitação, bem como a relação nominal dos empregados com os respectivos valores descontados e recolhidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas efetuarão anualmente o desconto da contribuição sindical dos seus empregados em favor do SINDCOB, conforme artigo 578 da CLT, desde que exista autorização prévia e expressa para a efetivação deste desconto, conforme Lei nº. 13.467/2017, enviando cópia para a empresa.

Parágrafo 1º - Os empregadores deverão descontar da folha de pagamento relativa ao mês de março de cada ano do empregado interessado, desde que exista autorização prévia e expressa, referente ao recolhimento da contribuição ao SINDCOB, obedecendo ao disposto nos artigos 580 e 582 da CLT.

Parágrafo 2º - O recolhimento da contribuição sindical em conformidade com o parágrafo anterior referente aos empregados, será efetuado no mês de abril de cada ano, obedecendo aos procedimentos dos parágrafos do artigo 583 da CLT.

Parágrafo 3º - Novos contratados podem a qualquer momento autorizar o desconto desde que em conformidade com o *caput*, e o mesmo deverá ser recolhido no primeiro mês subsequente a sua autorização.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL EM FAVOR DO SICOMERCIO

Nos termos da legislação vigente, e considerando-se ainda a vinculação da representação sindical por categoria e a obrigatoriedade de participação das entidades sindicais nas negociações coletivas de trabalho, tudo conforme deliberação em assembleia geral da categoria, devidamente convocada nos termos estatutários, como expressão da autonomia privada coletiva, que autorizou a celebração da presente Convenção Coletiva, aplicável a todos os integrantes da categoria econômica representados pela entidade patronal conveniente, foi aprovada e instituída a Contribuição Assistencial Patronal das negociações coletivas, com fulcro no artigo 8º da CF; artigo 513, alínea “e”, da CLT, bem como da tese firmada no Tema de Repercussão Geral 935 do STF (Recurso Extraordinário com Agravo – Processo nº ARE nº 1018459) conforme as seguintes tabelas e condições:

Parágrafo 1º - As empresas do segmento contribuirão mensalmente com o valor de R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos) por empresa, enquanto vigorar esta norma coletiva, a serem recolhidos até dia 10 de todo mês.

Parágrafo 2º - Com o intuito de agilizar a gestão das empresas e otimizar os processos dos escritórios de contabilidade, os valores previstos nesta cláusula, poderão ser recolhidos mediante a emissão do boleto juntamente com o custeio mensal do plano Benefício Social Familiar previsto na Cláusula 24ª (Benefício Social Familiar) nesta Convenção Coletiva de Trabalho, o qual será disponibilizado por um sistema on-line no website: www.beneficiosocial.com.br

Parágrafo 3º - No caso de descumprimento desta Cláusula, a empresa arcará com multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva.

Parágrafo 4º - Ficou garantido o direito de oposição ao pagamento da contribuição assistencial a todas as empresas do comércio. Esse direito foi assegurado em assembleia geral extraordinária, conforme o Acórdão 935 do STF. Extraordinariamente, aos empresários do comércio que não participaram desta assembleia ou não se opuseram anteriormente no prazo concedido na cláusula 28ª da Convenção Coletiva do Trabalho 2026/2028, fica garantido o direito individual de se manifestarem quanto contribuição da presente cláusula, e deverão manifestá-lo no prazo, improrrogável, de 8 (oito) dias úteis, contados da data

do registro desta Convenção Coletiva junto ao Ministério do Trabalho, a ser publicado nas redes sociais do SICOMÉRCIO, mediante carta digitalizada e assinada digitalmente que deverá ser enviada exclusivamente para o e-mail oposicoes@sicomercioba.com.br, acompanhada dos seguintes documentos e informações:

- a) Carta assinada manifestando o direito de oposição ao pagamento da contribuição assistencial, contendo nome completo RG, CPF, e-mail e telefone de contato, além do nome (razão social) e CNPJ da empresa.
- b) Deverá ser anexada à correspondência uma cópia de um documento oficial com foto, ou reconhecer firma em cartório, ou ainda, mediante assinatura certificada digitalmente, conforme normas vigentes;
- c) Os empresários/empresas do comércio que não realizarem a manifestação de oposição ao pagamento da contribuição negocial, nos termos aqui estabelecidos, incorrerão em concordância tácita em relação ao desconto da contribuição assistencial, e não poderão fazê-lo posteriormente, estando sujeitos ao pagamento da contribuição negocial, de acordo com os termos da convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Por cada cláusula descumprida deste instrumento coletivo, fica estipulada a imposição de multa no valor correspondente a 1,5 (um piso e meio) salarial da categoria descrito na cláusula 3ª, "b", a ser cobrada da seguinte forma:

- a) Se a infração tiver sido cometida por parte das empresas, o valor da multa descrita no "caput" desta cláusula será multiplicado pelo número de empregados do quadro funcional da empresa infratora e por cada cláusula descumprida pela empresa, e será revertida em percentual de 50% (cinquenta por cento) em favor dos empregados, e 50% (cinquenta por cento) em favor do sindicato laboral.
- b) Se a infração tiver sido cometida por qualquer das entidades convenentes, a multa descrita no "caput" será multiplicada por cada cláusula descumprida, e será revertida em favor da outra.
- c) Em caso de reincidência, em ambas as situações acima descritas (alíneas "a" e "b"), o valor da multa será cobrado em dobro.
- d) A notificação citada no parágrafo único será com cópia para o sindicato da parte infratora, à título de informação, que ajudará na conscientização e negociação do cumprimento, observado o prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único – A aplicação da multa prevista nesta cláusula está condicionada a realização de notificação extrajudicial prévia à parte infratora, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para regularização do descumprimento, sob pena de responder judicialmente pelo pagamento no valor da multa descrita no "caput", e exigência do cumprimento da cláusula infringida.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÕES NAS ELEIÇÕES

Quando das eleições no Sindicato Laboral a comunicação de inscrições de candidatos a cargos de direção e/ou representação, ainda que para suplente, será feita no prazo de 10 (dez) dias, em respeito ao que dispõe o artigo 8º, inciso VIII, da Constituição Federal/1988.

Parágrafo 1º - Tanto Sindicato Laboral quanto o Patronal deverá informar em igual prazo da eleição, um ao outro, via carta postada com AR (aviso de recebimento), o resultado do pleito.

Parágrafo 2º - No caso do funcionário(a) ser eleito(a) para a Diretoria do SINDCOB a sua liberação ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da comunicação via AR (Aviso de Recebimento) ou protocolo ao empregador, sem prejuízo dos seus vencimentos, na forma da Cláusula Dirigentes e Representantes Sindicais desta CCT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMPROMISSO

Os sindicatos aqui convenentes reunir-se-ão no mês de fevereiro de 2027 em horário e local a combinar, com o objetivo único de negociar Termo Aditivo a esta Convenção Coletiva de Trabalho para o período 2027/2028.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ADITIVOS

As partes aqui convenientes poderão a qualquer tempo e na forma da lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui pactuadas ou outras condições de trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DESCONTOS DE COMPRAS /CONVÊNIOS

As empresas de forma facultativa descontarão de seus empregados, mediante autorização por escrito dos mesmos, valores referentes a convênios firmados com mercados, supermercados, farmácias e clubes.

Parágrafo Único - Fica limitado o percentual de 40% (quarenta por cento) da remuneração do empregado, para fins de desconto aludido no *caput* desta cláusula, podendo em caso de os gastos excederem esse percentual determinado, o desconto nos meses subsequentes.

}

EDSON RODRIGUES DOS SANTOS
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE BARREIRAS E REGIAO OESTE DA BAHIA - SINDCOB

GLEISON DA SILVA DOURADO
PRESIDENTE
SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE BARREIRAS E REGIAO - SICOMERCIOBAREGIAO

ANEXOS ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL 2025

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL 2025

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ENTRE SINDCOB E SICOMERCIOBAREGIÃO– 2026/202

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



